




Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

Motor Clube de Guimarães
mail@motorclubeguimaraes.pt>

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-008148/2026	P-008970/2026	2026-03-13
Assunto <i>subject</i>	Rali Serra da Cabreira 26		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para realização de Rali, apreciado no âmbito da proteção dos valores naturais, incidência em Áreas Protegidas/Rede Natura e Perímetros Florestais /Matas Nacionais, o ICNF, I.P. emite parecer favorável condicionado, chamando a V/ particular atenção para as condicionantes que constam na tabela abaixo.

Nome da atividade	Rali Serra da Cabreira
Entidade	Motor Clube de Guimarães.
Descrição sumária da atividade	Prova pontuável para o Campeonato Promo de Ralis, com várias classificativas, que decorrerá em estradas, municipais e Caminhos Florestais entre as povoações de Vieira do Minho, Senhora da Fé, Serradela e Campo de Tiro, estimando a presença de 60 concorrentes.
Datas e percursos	Dias 27 e 28 de março de 2026
Enquadramento Legal	Áreas Florestais - Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.
Decisão	Parecer favorável sujeito a condicionantes e disposições.
Validade do parecer	27 e 28 de março de 2026.
Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados /Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Norte	
Áreas protegidas	Não abrangente.
Rede Natura 2000	Não abrangente.
Perímetros Florestais	Serra da Cabreira (VM).



Condicionantes	<p>A. Por serem atravessados terrenos baldios, foi obtido parecer autorizador por parte dos representantes dos respetivos compartes para a realização deste evento, nomeadamente, UB de Agra e Barreiros, UB de Espindo, UB de Campos, UB de Cantelães, UB de Vilar de Chão, UB de Anjos e UB de Pinheiro;</p> <p>B. Cumprimento rigoroso do percurso proposto e aprovado;</p> <p>C. A exemplo dos procedimentos de outras provas, a reparação do percurso a utilizar é da responsabilidade do requerente;</p> <p>D. Na conceção das suas atividades devem certificar--se de que a sua realização no terreno respeita integralmente os habitantes locais, os seus modos de vida, tradições, bens e recursos;</p> <p>E. A organização é responsável pelas necessárias precauções e procedimentos relacionados com a segurança de pessoas e bens;</p> <p>F. A iniciativa deve ser enquadrada por um código ou regulamento de conduta, de modo que o promotor assegure a ausência de comportamentos gravosos que possam implicar deterioração das infraestruturas e erosão dos solos;</p> <p>G. Não é permitido o corte, arranque ou extração de arvoredos e/ou vegetação, a mobilização do solo e/ou qualquer outra intervenção no terreno para qualquer fim inerente à atividade;</p> <p>H. Caso sejam utilizadas marcações, estas devem ser colocadas de forma a não danificar o património, sendo interdita a utilização de tintas/sprays/agrafos;</p> <p>I. Não é permitido o lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...), cabendo à organização a sua recolha seletiva, bem como sensibilizar os participantes para a mesma.</p>
Recomendações	<p>A. Pelo facto de se tratar de caminhos utilizados pela população, será necessário colocar avisos em locais públicos, com antecedência que garanta a segurança de pessoas, bens e animais;</p> <p>B. Caso a iniciativa incida sobre Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos;</p> <p>C. Recomenda-se que a organização se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.</p>



Disposições

- A. Cumprimento do estipulado no n.º 4 e n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2015 de 3 de setembro.
- B. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no n.º 1 do artigo 11.º e no 12.º:

Artigo 11.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:

- a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;*
- b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;*
- c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;*
- d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.*

Artigo 12.º

1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:

- a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;*

- C. Sistema de Gestão Integrada de fogos Rurais:

Deverá ser dado o cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente o referido nos artigos 66.º e 67.º, relativos ao uso do fogo e condicionamento de atividades no território rural.

Neste sentido, antes de iniciar qualquer atividade inserida no espaço rural os requerentes deverão:

- a) Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do IPMA em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>;
- b) Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo CCON para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportugal.gov.pt/>;

Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural diário “Muito Elevado” ou “Máximo” é proibido:

- a) Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
- b) Realizar fogueiras para recreio, lazer ou no âmbito de festas populares.



c) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

Recomenda-se que nos dias de Perigo de Incêndio Rural “Muito Elevado” ou “Máximo” sejam evitadas as seguintes atividades:

- a) Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais;
- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

Em caso de incêndio ligue 112. Dirija-se para uma zona segura e siga as orientações das autoridades.

- D. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela **reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).**
- E. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.
- F. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.
- G. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas e presença de público assistente, deve ser feita de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas incluindo a passagem de viaturas de emergência.
- H. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
- I. Não podem ser utilizados pregos ou agrafos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio.



	<p>J. Toda a sinalização (fitas, setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas, após o final da atividade.</p> <p>K. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	--

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade

Jorge Manuel Martins Dias

Anexo:
Percurso proposto



Percurso proposto

